



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 23/07/2020

000001

Filtros aplicados ao relatório

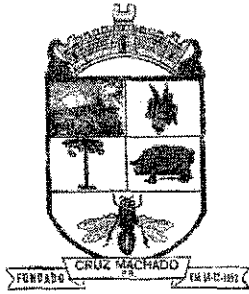
Número do processo: 0001595/2020

Número do processo:	0001595/2020	Número único:	L51.W50.76C-00
Solicitação:	215 - Ofício	Número do protocolo:	13423
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	024.543.139-01
Requerente:	1166 - DENISE WOLLINGER	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	CENTRO
Endereço:	Linha IGUACU SUL Nº 905 - 84620-000	Município:	Cruz Machado - PR
Complemento:		Telefone:	
Loteamento:		Celular:	(42) 98827-7566
Telefone:		Fax:	
E-mail:	Denise.Wollinger03@gmail.com	Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:	001.001.005 - COMPRAS		
Protocolado por:	PROTOCOLOPMCM	Atualmente com:	PROTOCOLOPMCM
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
Protocolado em:	23/07/2020 15:33	Procedência:	Interna
Súmula:	Ofício -255/2020	Prioridade:	Normal
Observação:		Previsto para:	
		Concluído em:	

PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)

DENISE WOLLINGER
(Requerente)

Hora: 15:33:58



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Presidente Getulio Vargas, s/n

Cruz Machado – Paraná

FONE (42) 3554-1945

000002

Cruz Machado, 23 de julho de 2020

Ofício N° 255/2020

ILMA SRA
Vera Krawczik Benzak
Dep. De Licitações

Prezada Senhora

Venho através deste solicitar a efetiva contratação do profissional Psiquiatra da empresa Figueiredo e Petry Clínica Medica, inscrito no CNPJ 22.170.465/0001-23, efetuado através do chamamento/credenciamento 007/2020.

Atenciosamente


Denise Wollinger
Secretaria Municipal de Saúde



Solicitação de Parecer Contábil

000003

Solicitação 137/2020

Venho através do presente, solicitar **PARECER CONTÁBIL** em atendimento à Secretaria de Saúde – Contratação da empresa Figueiredo e Petry Clínica Médica, credenciada e habilitada no chamamento público nº 007/2020, para prestação de serviços de psiquiatra para atender a demanda do Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos desta municipalidade, sendo o prazo de contrato para 6 (seis) meses.

PREVISÃO	
PREVISÃO DE DOTAÇÃO SERVIÇOS	R\$ 61.500,00
TOTAL APROXIMADO	R\$ 61.500,00

Cruz Machado, 27 de Julho de 2020

Vera Benczak Krawczyk
Sec. Fazenda e Planejamento
Decreto 2834/2017

Requisitante



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251 | Centro | 84620-000

(42) 3554-1222

www.pcmcm.pr.gov.br

Cruz Machado, 27 de Julho de 2020.

Parecer Contábil 277/2020

000004

Referente à Solicitação – 137/2020 - Secretaria Municipal de Saúde

Em Atenção à solicitação da Sra. Vera Maria Benzak, presidente da Comissão Permanente de Licitações, para verificar a existência de recursos orçamentários.

Certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo (s);

- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das Obrigações;

- Despesas Extra Orçamentária;

Recursos orçamentários: 2020

Cód. Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Disponível	Valor Previsto
76	04.01	2.014	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 478.942,77	R\$ 61.500,00
Total						R\$ 61.500,00

Jefferson R. Mazur
Contador
CRC PR 056342/O-8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Folha: 1/1

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 251
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

000005

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Euclides Pasa, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 137/2020
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO
Forma Pgto./ Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 2 dias
F - Local de Entrega: SEDE DO CONTRATADO
G - Urgência:
H - Vigência: 6 meses
I - Objeto da Licitação: Contratação da empresa Figueiredo e Petry Clínica Médica, credenciada e habilitada no chamamento público nº 007/2020, para prestação de serviços de psiquiatra para atender a demanda do Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos desta municipalidade, sendo o prazo de contrato para 6 (seis) meses.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
76	04.01.2.014.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção e Funcionamento do Hospital da Rde Publ	3.3.90.39.05.00.00.00	61.500,00
Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres				

Total Previsto : 61.500,00

Cruz Machado, 27 de Julho de 2020.



PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

EDITAL DE LICITAÇÃO

000006

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 28/2020

OBJETO:

Contratação da empresa Figueiredo e Petry Clínica Médica, credenciada e habilitada no chamamento público nº 007/2020, para prestação de serviços de psiquiatra para atender a demanda do Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos desta municipalidade, sendo o prazo de contrato para 6 (seis) meses.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

1.0. EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

000007

2.0. OBJETO

2.1. Contratação da empresa Figueiredo e Petry Clínica Médica, credenciada e habilitada no chamamento público nº 007/2020, para prestação de serviços de psiquiatra para atender a demanda do Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos desta municipalidade, sendo o prazo de contrato para 6 (seis) meses.

2.2. A Secretaria de Administração Municipal em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde visa à contratação da empresa Figueiredo e Petry Clínica Médica, credenciada e habilitada no chamamento público nº 007/2020, para prestação de serviços de psiquiatra para atender a demanda do Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos desta municipalidade, sendo o prazo de contrato para 6 (seis) meses. Dessa forma, vem proceder à abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

3.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a necessidade da contratação da empresa Figueiredo e Petry Clínica Médica, credenciada e habilitada no chamamento público nº 007/2020, para prestação de serviços de psiquiatra para atender a demanda do Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos desta municipalidade. Esta contratação se torna indispensável para o atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde do município, tendo o psiquiatra o papel de efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Psiquiatria, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica. Esta contratação se justifica a fim de que o município não fique sem prestar esses serviços, o que poderia prejudicar os usuários do sistema público de saúde que necessitem dos serviços de psiquiatra, melhorando assim, a qualidade dos serviços de saúde para a população. O prazo de contrato será de 6 (seis) meses.

3.2. A justificativa para a utilização desta modalidade é fundamentada no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações.

3.3. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal de 60 (sessenta) meses enquanto houver interesse da Administração Pública, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.0. RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A empresa prestadora dos serviços foi credenciada no Chamamento Público nº 007/2020 e considerada adequada, por atender as necessidades específicas e logísticas, possuindo assim condições legais para realizá-lo. Prezando pela melhor qualidade a escolha recaiu para a empresa: Figueiredo e Petry Clínica Médica inscrita no CNPJ: 22.170.465/0001-23.

5.0. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Os valores cotados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo R\$ 61.500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos reais) perfazendo montante total.

6.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamental: 04.01

Projeto/Atividade: 2.014

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

7.0. DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

7.1. Para habilitação, será necessária a apresentação dos documentos conforme abaixo relacionados:

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

000008

7.2.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

7.2.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

7.3.2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**;

7.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;

7.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;

7.3.5. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND)**;

7.3.6. Prova de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

8.0. DAS SANÇÕES

8.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.0. FUNDAMENTO LEGAL

9.1. A presente Inexigibilidade encontra respaldo legal no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor:

“Artigo 25º - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

10. DA RESCISÃO

10.1. Para a rescisão do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas no Art. 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento pela aquisição objeto da presente Inexigibilidade de Licitação será efetuado à contratada em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos e aceitação da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em sua conta corrente.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000009

11.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

11.3 – O pagamento será efetuado conforme descrito no item 11, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

11.4 – Dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

11.5 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

13. ANEXO DO EDITAL

13.1. Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo:

a) Anexo I - do Objeto

b) Minuta do Contrato

14. Encaminha-se o presente à apreciação deste Setor Jurídico para os fins previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 28 de Julho de 2020.

Prefeito

Euclides Pasa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP:84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado – PR

000010

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 137/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2020

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Figueiredo e Petry Clínica Médica

OBJETO: Contratação da empresa Figueiredo e Petry Clínica Médica, credenciada e habilitada no chamamento público nº 007/2020, para prestação de serviços de psiquiatra para atender a demanda do Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos desta municipalidade, sendo o prazo de contrato para 6 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 61.500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos reais).

PRAZO DE CONTRATO: 6 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 25



CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADO

Figueiredo e Petry Clínica Médica



07/07/2020

0178396

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Porto Uniao

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL 000011

CERTIDÃO Nº: 7512216

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 06/07/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

FIGUEIREDO E PETRY CLINICA MEDICA, portador do CNPJ: 22.170.465/0001-23. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, terça-feira, 7 de julho de 2020.

PEDIDO Nº:

0178396



000012

CNES

Cadastro Nacional de
Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 7803559 Nome Fantasia: FIGUEIREDO E PETRY CNPJ: 22.170.466/0001-23 Data: 01/10/2018

Nome Empresarial: FIGUEIREDO E PETRY CLINICA MEDICA

Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS

Número: 350

Complemento: SALA 03

Bairro: CENTRO

Município: 421360 - PORTO UNIAO

UF: SC

CEP: 89400-000

Telefone: (42)3521-1621

Dependência: INDIVIDUAL

Reg de Saúde: 26ª

Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: BRUNO MUSSI FIGUEIREDO

Gestão: MUNICIPAL

Cadastrado em: 06/09/2015

Atualização na base local: 06/02/2018

Última atualização Nacional: 21/09/2018

Horário de Funcionamento: NÃO INFORMADO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2232 - SOCIEDADE SIMPLES PURA
Infraestrutura	

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	ATENCAD BASICA	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

000013

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
Atendimento		
Tipo de atendimento		
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO	Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR	
Fluxo de clientela		
01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA		
Endereço Complementar		

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

000014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.619.955-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.619.955-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/03/2015

NOME: BRUNO MUSSI FIGUEIREDO

FILIAÇÃO: NELSON LUIZ CAMPOS FIGUEIREDO
VERA LUCIA MUSSI FIGUEIREDO

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 07/09/1980

DOC. ORIGEM: COMARCA=PORTO UNIÃO/SC, DA SEDE
C.CAS=3949, LIVRO=14B, FOLHA=119

CPF: 034.943.469-76

CURITIBA/PR

000015

ASSINATURA DO DIRETOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

UNião da Vitória - PR

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA, DOU FÉ.

10 JUL. 2020

GISELE J. B. DE LIMA DAM
 DANIEL SEBEN
 ELVIO VITEK
 MAURICIO RODRIGUES DE LIMA

Lei: 13.228 de 18/07/2015

SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FSN 5097

SEBEN

EM BRANCO DESTA LINHA PARA BAIXO

3º TABELIONATO DE NOTAS

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)





Associação Médica Brasileira
Associação Brasileira de Psiquiatria



Associação Brasileira de Psiquiatria

conferem o

 **Título de Especialista em Psiquiatria** 

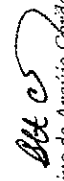
ao

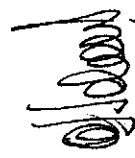
Dr. Bruno Mussi Figueiredo

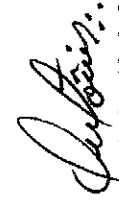


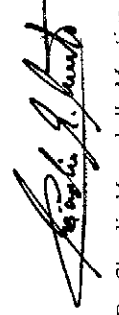
por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Associação Brasileira de Psiquiatria.

São Paulo, 3 de novembro de 2009

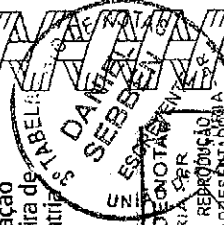

Dr. Florentino de Araújo Garófalo Filho
Presidente da AMB


Dr. Antônio Jorge Salomão
Secretário Gerat da AMB


Dr. Antônio Geraldo da Silva
Presidente da ABP


Dr. Claudio Mendes de Murrins
Diretor Secretário ABP

000016



3º TABELIONATO DE NOTARIAS
LIMÃO DA VITÓRIA-SP
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA, DOU-FE 10 JUL. 2009
1421 3522-2700
Paga em
 GISELE J. B. DE LIMA ADAM
 DANIEL SEBENI
 ELVIS
 MAURICIO RODRIGUES DE LIMA

República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Médico

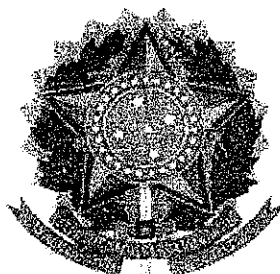
O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 27 de janeiro de 2005, confere o título de Médico a **Bruno Mussi Figueiredo**, brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 07 de setembro de 1980, portador da Carteira de Identidade n.º 6.619.955-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Bruno Mussi Figueiredo
Bruno Mussi Figueiredo
Diplomado

Emissão: 27 de janeiro de 2005.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Prof. Dr. Carlos Augusto Moreira Júnior
Reitor

B



000018

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **BRUNO MUSSI FIGUEIREDO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **21685** desde **28/01/2005**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 09/10/2020.

Chave de validação 8969a61fef26c398c5224d8098f1778b8f23a14d

Emitida eletronicamente via internet em 09/07/2020.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FIGUEIREDO E PETRY CLÍNICA MÉDICA
CNPJ/MF 22.170.465/0001-23**

Folha nº 5
000019

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **BRUNO MUSSI FIGUEIREDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba - PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 034.943.469-76, portador da carteira de identidade civil nº. 6.619.955-0/II-PR, expedida em 30/09/1992, residente e domiciliado na Rua Coronel Benjamim Belarmino, 573, apto. 701, centro em Porto União - SC, CEP 89400-000.

2) **IVO PETRY**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Porto União - SC, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 660.528.079-20, portador da carteira de identidade civil nº. 3.972.374-3/II-PR, expedida em 07/11/2008, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 390, centro em Porto União - SC, CEP 89400-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Simples Pura que gira nesta praça sob o nome de **FIGUEIREDO E PETRY CLÍNICA MÉDICA**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 350, sala 03, centro em Porto União - SC, CEP 89400-00, com seu contrato social devidamente registrado no Cartório Porto União - Ofício do Registro Civil, sob nº. 001167, no livro A-005, Folha 089 em 12/03/2015, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.170.465/0001-23, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FIGUEIREDO E PETRY CLÍNICA MÉDICA
CNPJ/MF 22.170.465/0001-23**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FIGUEIREDO E PETRY CLÍNICA MÉDICA
CNPJ/MF 22.170.465/0001-23**

000020

Folha: 2 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **BRUNO MUSSI FIGUEIREDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba - PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 034.943.469-76, portador da carteira de identidade civil nº. 6.619.955-0/II-PR, expedida em 30/09/1992, residente e domiciliado na Rua Coronel Benjamim Belarmino, 573, apto. 701, centro em Porto União - SC, CEP 89400-000.

2) **IVO PETRY**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Porto União - SC, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 660.528.079-20, portador da carteira de identidade civil nº. 3.972.374-3/II-PR, expedida em 07/11/2008, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 390, centro em Porto União - SC, CEP 89400-000.

Tem constituída entre si, uma Sociedade Simples Pura que gira nesta praça sob o nome de **FIGUEIREDO E PETRY CLÍNICA MÉDICA**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 350, sala 03, centro em Porto União - SC, CEP 89400-00, com seu contrato social devidamente registrado no Cartório Porto União - Ofício do Registro Civil, sob nº. 001167, no livro A-005, Folha 089 em 12/03/2015, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.170.465/0001-23, regida pelos artigos 997 a 1.038 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FIGUEIREDO E PETRY CLÍNICA MÉDICA** e tem sede e domicílio na Av. Getúlio Vargas, 350, sala 03, centro em Porto União - SC, CEP 89400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 12/03/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, subscritas e já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da

(Handwritten signatures and initials)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FIGUEIREDO E PETRY CLÍNICA MÉDICA
CNPJ/MF 22.170.465/0001-23**

Folha: 000021

seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor em R\$
BRUNO MUSSI FIGUEIREDO	50	5.000	5.000,00
IVO PETRY	50	5.000	5.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade dos sócios é ilimitada, mas todos responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais de acordo com o inciso VIII do artigo 997 da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a BRUNO MUSSI FIGUEIREDO e IVO PETRY, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FIGUEIREDO E PETRY CLÍNICA MÉDICA
CNPJ/MF 22.170.465/0001-23**

Folha: 4 de 5

000022

os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo obter uma retirada mensal ou distribuição de lucros de acordo com a produção de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Os lucros serão distribuídos de acordo com a receita proporcionada pelos negócios viabilizados por cada sócio, independente da contribuição para o capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (Trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

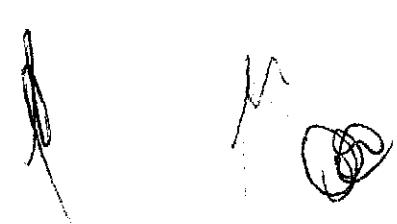
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A responsabilidade técnica pelos serviços médicos é do sócio BRUNO MUSSI FIGUEIREDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Porto União – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias, na presença de 2 (Duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

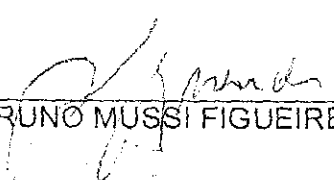


**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FIGUEIREDO E PETRY CLÍNICA MÉDICA
CNPJ/MF 22.170.465/0001-23**

000023

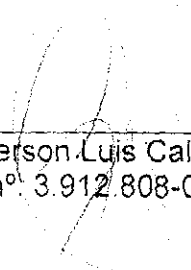
Folha: 5 de 5

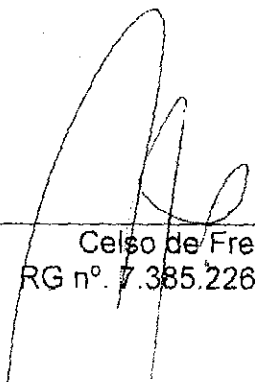
Porto União - SC, 28 de agosto de 2018.


BRUNO MUSSI FIGUEIREDO



IVO PETRY

Testemunhas:


Gerson Luis Calliari
RG nº. 3.912.808-0-II/PR


Celso de Freitas
RG nº. 7.385.226-9-II/PR

Advogada:


CATIA BONATO GIACOMINI
OAB nº. 84163/PR

Estado de Santa Catarina
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Crista Maria Lons Costa Koerner - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 155, Centro, Porto União - SC, 89400-000 - (42) 3622-2342 -
rcivilportuniao@twinturbo.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 001570 Data: 14/09/2018 Qualidade: Integral
Registro: 001334 Data: 14/09/2018 Livro: A-006 Folha: 056
Apresentante: Gerson Luis Calliari
Emolumentos: Registro: R\$ 50,00, Selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 51,90 - Recibo nº: 27708

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FFR42734-GFQI
Confira os dados do ato em <http://selo.jsc.jus.br/>


Dou fé, Porto União, 14 de setembro de 2018

Robert Salustiano Koerner - Escrivente Substituto

83.545.657/0001-61

PORTO UNIÃO-OFÍCIO DO
REGISTRO CIVIL

RUA XV DE NOVEMBRO, 155
CENTRO - CEP: 89400-000
PORTO UNIÃO - SC


Robert S. Koerner
CPF 386.293.119-72
OFICIAL SUBSTITUTO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000024

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.170.465/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FIGUEIREDO E PETRY CLINICA MEDICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO
AV GETULIO VARGAS

NÚMERO
350

COMPLEMENTO
SALA: 03;

CEP
89.400-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PORTO UNIAO

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
IVOCLINICA@GMAIL.COM

TELEFONE
(42) 3522-1621

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/07/2020 às 08:31:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000025

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FIGUEIREDO E PETRY CLINICA MEDICA
CNPJ: 22.170.465/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:37 do dia 08/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2020.

Código de controle da certidão: **5E50.AC29.0699.EF89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

000026

Nome (razão social): **FIGUEIREDO E PETRY CLINICA MEDICA**
CNPJ/CPF: **22.170.465/0001-23**
(Solicitante sem Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140080075269
Data de emissão:	07/07/2020 08:40:09
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	05/09/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

PROTOCOLO	
Número:	
Data:	

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 4045/2020

000027

CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **150703 - FIGUEIREDO E PETRY CLINICA MEDICA**
CNPJ: 22.170.465/0001-23
Endereço: AV. GETULIO VARGAS Nº 350 ap: Bloco:
Complemento: SALA 03
Bairro: Centro Cidade: Porto União UF: SC

FINALIDADE

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A presente certidão não apresenta rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo visada e assinada pelo responsável.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União(SC), 8 de Julho de 2020.

Rudi Moura Feix Junior
Fiscal de Tributos

Carla Freisleben
Auditora Fiscal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000028

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FIGUEIREDO E PETRY CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.170.465/0001-23
Certidão nº: 15491233/2020
Expedição: 07/07/2020, às 08:45:01
Validade: 02/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIGUEIREDO E PETRY CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.170.465/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000029

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 22.170.465/0001-23**Razão**

FIGUEIREDO E PETRY CLINICA MEDICA

Social:**Endereço:** AV GETULID VARGAS 350 SL 03 / CENTRO / PORTO UNIAO / SC /
89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2020 a 27/08/2020**Certificação Número:** 2020072904292554081767

Informação obtida em 29/07/2020 08:42:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 391/2020

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº: 028/2020

000030

1. RELATÓRIO

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Contratos e Licitações do Município de Cruz Machado, para apreciação do Processo de Inexigibilidade, com vistas à contratação da empresa Figueiredo e Petry Clínica Médica, credenciada e habilitada no Chamamento Público nº 007/2020, para prestação de serviços de psiquiatria, para atender a demanda do Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos desta Municipalidade.

2. ANÁLISE DO OBJETO

Ressalta-se que a análise feita neste parecer restringe-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações nº 8666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, traz alguns requisitos que devem ser observados, como dispõe em seu art. 14:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Nesse sentido a presente inexigibilidade observou as exigências constantes do dispositivo acima mencionado, quanto à existência de previsão dos recursos de ordem orçamentária para cobrir obrigações decorrentes da contratação.

A Inexigibilidade de Licitação possui previsão legal no art. 25, da Lei 8.666/93, o qual transcrevemos abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Inferre-se daí que desde que comprovada a exclusividade do fornecedor a licitação é inexigível.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09


4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo parecer favorável para a realização ⁰⁰⁰⁰³¹ aqui estabelecidos, tendo em vista que se encontra respaldado na hipótese prevista no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, não havendo óbices quanto ao mesmo.

Ressaltamos da importância de haver a designação de um Fiscal para o contrato administrativo, pois a não observância desta obrigatoriedade pode redundar em falta grave à execução e, conseqüentemente a rescisão contratual.

É o Parecer.

Cruz Machado/PR, 28 de julho de 2020.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA DO MUNICIPIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Inexigibilidade: 28/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

000032

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 137/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação da empresa Figueiredo e Petry Clínica Médica, credenciada e habilitada no chamamento público nº 007/2020, para prestação de serviços de psiquiatra para atender a demanda do Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos desta municipalidade, sendo o prazo de contrato para 6 (seis) meses.

Favorecido: Figueiredo e Petry Clínica Médica, CNPJ: 22.170.465/0001-23

Valor Total R\$ 61.500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

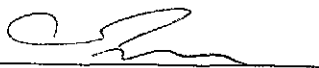
Justificativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 28/2020.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária: 04.01.2.014.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 29 de Julho de 2020



Prefeito Municipal

Cruz Machado-PR, 29 de Julho de 2020

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 137/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2020

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Figueiredo e Petry Clínica Médica

OBJETO: Contratação da empresa Figueiredo e Petry Clínica Médica, credenciada e habilitada no chamamento público nº 007/2020, para prestação de serviços de psiquiatra para atender a demanda do Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos desta municipalidade, sendo o prazo de contrato para 6 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 61.500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos reais).

PRAZO DE CONTRATO: 6 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 25

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Figueiredo e Petry Clínica Médica
CONTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Inexigibilidade: 28/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 137/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação da empresa Figueiredo e Petry Clínica Médica, credenciada e habilitada no chamamento público nº 007/2020, para prestação de serviços de psiquiatra para atender a demanda do Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos desta municipalidade, sendo o prazo de contrato para 6 (seis) meses.

Favorecido: Figueiredo e Petry Clínica Médica, CNPJ: 22.170.465/0001-23

Valor Total R\$ 61.500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 28/2020.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 **000033**

Dotação orçamentária: 04.01.2.014.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 29 de Julho de 2020

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 138/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2020

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Rosangela Berezowski, CPF: 067.428.139-03

OBJETO: Contratação da profissional autônoma Rosangela Berezowski, credenciada e habilitada no chamamento público 007/2020, para prestação de serviços de Enfermeiro (a), suprindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade, com o prazo de 6 (seis) meses de vigência do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 17.942,34 (Dezessete mil novecentos e

PORTARIA Nº 010/2020

000035

Euclides Pasa Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 77º Item V da Lei Orgânica do Município, **Resolve:**

DESIGNAR:

A composição dos membros da Comissão Permanente de Licitações, a qual contém os seguintes membros:

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK inscrita no CPF nº 066.863.159-74 –
Presidente

LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA inscrita no CPF nº 026.180.459-63-Membro

LUIS FERNANDO SOARES GABELINI inscrito no CPF nº 374.456.998-56 –
Membro

NIVALDO BUDIN inscrito no CPF nº 026.181.609-83 – Membro

CLEDIUMAR NAKALSKI, inscrito no CPF nº 063.335.989-09 - Membro

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 03 de janeiro de 2020.



Euclides Pasa
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251 | Centro | 84620-000

(42) 3554-1222

www.pmcm.pr.gov.br

PORTARIA Nº 481/2020

000036

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93), considerando o Decreto Municipal nº2930 de 08 de Janeiro de 2018 e a Instrução Normativa nº 009/2018, RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Vitor Augusto Cortiana Krieger, matrícula nº 544, ocupante do cargo de Médico, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e a empresa Figueiredo e Petry Clínica Médica - CNPJ 10.948.742/0001-05, que tem por objeto a contratação da empresa Figueiredo e Petry Clínica Médica, credenciada e habilitada no chamamento público nº 007/2020, para prestação de serviços de psiquiatra para atender a demanda do Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos desta municipalidade, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação 28/2020.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº2930 de 08 de Janeiro de 2018 e na Instrução Normativa nº 009/2018, bem como atendimento a Lei nº 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até a sua rescisão; e no caso de produtos/materiais até o término da entrega total.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 30 de Julho de 2020.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal